



# Município de Oratórios Minas Gerais

DECRETO Nº 2341/2022

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DA MÁSCARA FACIAL OU COBERTURA FACIAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, NAS ESCOLAS E TRANSPORTES ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, no uso das suas atribuições estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO a redução de casos positivos da COVID-19 registrados no município de Oratórios;

CONSIDERANDO, que até a presente data, mais de 95% da população municipal já receberam as doses de vacinas recomendadas pela SES, DECRETA:

**Art. 1º** Fica dispensada, a partir do dia 14 de outubro de 2022, a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial nas escolas e transportes escolares no município de Oratórios.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica:

I - aos locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada.

§ 2º Fica estabelecido, que regras específicas, constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades, em locais fechados, a critério da Administração Pública.

§ 3º Aconselha-se que as pessoas portadoras de comorbidade e pessoas que não completaram o esquema de vacinas continuem a utilizar da máscara, para evitar o risco de contaminação.

**Art. 2º** Fica determinado, que os estabelecimentos comerciais, igrejas e templos, escolas



## Município de Oratórios Minas Gerais

e outros de circulação de pessoas do Município deverão observar as seguintes normas de biossegurança:

- I - Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
- II - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento;
- III - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- V - Descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;
- VI - Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar, por meio de informativos, a necessidade do seu uso;

**Art. 3º** As medidas adotadas neste Decreto, não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2022.

Oratórios, 14 de outubro de 2022.

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**